

AMT EFETUA AÇÃO DE SUPERVISÃO À ATIVIDADE DE RENT-A-CARGO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES IMPOSTOS PELO DL 92/2023

No final de 2024 e início de 2025 a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) realizou uma ação de supervisão ao novo regime de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro (DL 92/2023), em particular no que se refere aos contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais.

No âmbito deste diploma a AMT tem competências para:

- Pronunciar-se a todo o tempo sobre a legalidade das cláusulas dos contratos que o locador está obrigado a enviar à AMT em data prévia ao início da atividade;
- Ordenar ao locador a eliminação das cláusulas consideradas ilegais, publicando no seu sítio na Internet informação relativa às mesmas;
- Apreciar, para efeitos de supervisão, as minutas dos contratos utilizados pelas empresas já titulares de alvará para o exercício da atividade à data da entrada em vigor do decreto-lei, as quais dispunham do prazo de seis meses para remeter à AMT cópia desses contratos;
- Apreciar reclamações contra empresas de *rent-a-cargo* e de plataformas eletrónicas que disponibilizem ou intermedeiem tais serviços, devendo as empresas e as plataformas disponibilizar o livro de reclamações eletrónico;
- Fiscalizar a atividade, processar as contraordenações e aplicar coimas.

Para o efeito foram notificadas 806 (oitocentas e seis) empresas titulares de alvará para o exercício de atividade de *rent-a-cargo* à data da entrada em vigor do DL 92/2023, de acordo com a lista publicada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), para envio à AMT das minutas dos contratos de adesão, para supervisão, considerando que, terminado o prazo de 6 (seis) meses concedido pelo n.º 3 do artigo 30.º do diploma, o número de empresas que voluntariamente deu cumprimento a essa obrigação foi diminuto (29 (vinte e nove))

empresas), apesar da divulgação efetuada pela AMT no seu site e junto das entidades representativas do setor.

Da informação recolhida resulta a existência de 206 (duzentas e seis) empresas que exercem a atividade com utilização de contratos de adesão com cláusulas contratuais gerais.

Existem 521 (quinhentas e vinte e uma) empresas constantes da lista do IMT em relação às quais, até à data, não foi possível obter informações, designadamente se exercem a atividade de *rent-a-cargo* e em que condições.

Foi selecionada uma amostra de 10 (dez) empresas que remeteram os seus contratos de adesão à AMT, dentre aquelas que registam reclamações monitorizadas pela AMT e as que apresentam maior volume de negócios na atividade de *rent-a-cargo*.

Quanto à análise preliminar realizada à conformidade legal das minutas dos contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais selecionados, esta aponta para a necessidade de correção e melhoramentos dos clausulados, sendo mais frequente o surgimento de desconformidades nos seguintes aspetos:

- Direito de informação do consumidor
- Indicação de preços
- Relatório de inspeção dos danos no veículo
- Descrição de serviços complementares contratados
- Indicação de serviço de assistência (contacto telefónico)
- Menção do número de autorização administrativa do locador
- Renúncia ao direito de oposição do locatário
- Acionamento e cobrança da caução pelo locador sem possibilidade de oposição do locatário
- Imposição de deveres desproporcionais ao locatário em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, quaisquer sinistros e/ou alteração do estado do veículo alugado (obrigações de comunicações imediatas e/ou em 24 horas)
- Indicação dos custos dos serviços de portagens
- Disponibilidade do livro de reclamações e informação sobre a resolução alternativa de litígios.

Tendo em conta o exposto, a AMT formula as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que, nos contratos de adesão com uso de cláusulas contratuais gerais utilizados no exercício da atividade de *rent-a-cargo*, seja adotado, com as adaptações necessárias, o modelo de condições gerais e particulares divulgado pela AMT no “Guia para a Contratação de Serviços Rent-a-Car e Rent-a-Cargo”, com o objetivo de melhor informar o mercado, com regras claras e objetivas, sobre o relacionamento entre os consumidores/locatários e as empresas/locadores, garantindo a conformidade legal e a proteção dos consumidores/utilizadores.
- Recomenda-se que, em particular no que se refere às cláusulas relacionadas com os aspetos mencionados anteriormente, sejam tidas em consideração as orientações de boas práticas definidas no referido Guia, que designadamente contém exemplos de cláusulas abusivas.
- Recomenda-se ainda, como não poderia deixar de ser, o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes legais aplicáveis, nomeadamente o disposto no DL 92 /2023, no Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro (Regime jurídico das cláusulas contratuais gerais), na Lei n.º 24/96, de 31 de julho (Lei de defesa do consumidor), no Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (Regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda eletrónica), no Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro (Interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária), no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril), no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral) e na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro (Transpõe a Diretiva 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo).
- Em virtude da interação tida com as empresas do setor no âmbito da ação de supervisão e atenta a relevância da publicitação da lista de empresas com permissão administrativa para o exercício da atividade – para efeitos de informação ao público, para o acompanhamento do acesso e exercício da atividade de *rent-a-cargo* e para a transparência e regular funcionamento do mercado – os elementos probatórios recolhidos no decurso da presente ação de supervisão serão enviadas ao IMT, para realização das diligências consideradas pertinentes, tendentes à verificação das empresas que

efetivamente exercem atividade e demonstraram ter promovido a adaptação ao novo regime legal, nos termos ali melhor previstos.

- Considerando que à AMT compete propor ao Governo a adoção de medidas legislativas e regulamentares no âmbito das suas atribuições, recomenda-se a publicação da Portaria a que alude o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro, promovendo a progressiva adaptação do enquadramento legal aplicável à atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor no quadro de padrões adequados de qualidade dos serviços prestados aos consumidores/utilizadores e aos cidadãos em geral.

15 de agosto de 2025